

MERCOSUL/GMC/RES N° 38/07

**SUB-STANDARD 3.7.16. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *TRITICUM SPP.* (TRIGO), SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES
(REVOGAÇÃO DA RES. GMC N° 64/98)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 06/96 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 64/98, 57/01 e 52/02 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que pela Resolução GMC N° 64/98, se aprovaram os requisitos fitossanitários para *Triticum spp. (trigo)*, a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes.

Que é necessário proceder a atualização dos requisitos acima indicados, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 - Aprovar o "Sub-Standard 3.7.16. Requisitos Fitossanitários para *Triticum spp. (trigo)*, segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 - Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos - SAGPyA
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3 – Revoga-se a Resolução GMC N° 64/98.

Art. 4 - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos internos antes de 1/VII/08.

LXX GMC, Montevideu, 11/XII/07

ANEXO

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

**3.7.16. Requisitos Fitossanitários para *Triticum* spp. (trigo)
segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes**

I- INTRODUÇÃO

1.-ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Triticum* spp. (**trigo**).

2.- REFERÊNCIAS

- Resolução GMC N° 52/02 - *Standard 3.7* Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002.
- Lista regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2006.

3.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pela ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Triticum* spp. (**trigo**) em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II. 16. A.

PAÍS DE DESTINO:

ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Triticum* spp.

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: TRZSS 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos.
Código: TRZSS 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Códigos: TRZSS 1 13 02 10 2 (Farelo)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 1
CLASSE 10: Outros.
Código: TRZSS 1 13 12 10 1 (Farinha).
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

II. 16. B. PAÍS DE DESTINO:

BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Triticum* spp.

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: TRZSS 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitosanitario - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos.
Código: TRZSS 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitosanitario - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Códigos: TRZSS 1 13 02 10 2 (Farelo)
Requisitos fitossanitários:
R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitosanitario - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 1
CLASSE 10: Outros.
Código: TRZSS 1 13 12 10 1 (Farinha).
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

II. 16. C.

PAÍS DE DESTINO:

PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Triticum* spp.

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: TRZSS 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Re-Exportação, se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Argentina : DA 5 – O lugar de produção foi submetido a inspeção oficial durante a pré - colheita e encontrado livre de Barley stripe mosaic virus. ou DA15 – O envio se encontra livre de Barley stripe mosaic virus, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().
Não há Declarações Adicionais para Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos.
Código: TRZSS 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Re-Exportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Códigos: TRZSS 1 13 02 10 2 (Farelo)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Re-Exportação, se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais :
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 1
CLASSE 10: Outros.
Código: TRZSS 1 13 12 10 1 (Farinha).
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

II. 16. D. PAÍS DE DESTINO:

URUGUAI

REQUISITOS FITOSANITARIOS PARA *Triticum* spp.

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: TRZSS 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envió deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Re-Exportação, se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Argentina : DA 5 – O lugar de produção foi submetido a inspeção oficial durante a pré - colheita e encontrado livre de Barley stripe mosaic virus. ou DA15 – O envio se encontra livre de Barley stripe mosaic virus, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().
Não há Declarações Adicionais para Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos.
Código: TRZSS 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envió deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Re-Exportação, se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Códigos: TRZSS 1 13 02 10 2 (Farelo).
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requir Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envió deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Re-Exportação, se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai

CATEGORIA 1
CLASSE 10: Outros.
Código: TRZSS 1 13 12 10 1 (Farinha)
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.